LEI Nº. 1.305, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS PAGOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 (Tabela de Vencimentos dos servidores das Atividades de Apoio Administrativo e Operacional (ADO), Atividade de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF) e Atividades Auxiliares de Saúde (ATS)), que passa vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado, a partir de 1º de maio de 2020, o Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 (Tabela de Vencimentos dos servidores das Atividades de Apoio Administrativo e Operacional (ADO), Atividade de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF) e Atividades Auxiliares de Saúde (ATS)), que passa vigorar em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica alterado, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 (Tabela Vencimental das categorias funcionais Atividade de Nível Superior (ANS)), que passa a vigorar em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Art. 4º Fica alterado, a partir de 1º de maio de 2020, o Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 (Tabela Vencimental das categorias funcionais Atividade de Nível Superior (ANS)), que passa a vigorar em conformidade com o Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Fica alterado, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o Anexo II da Lei nº 779, de 10 de junho de 2005, que cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Beberibe os cargos de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista do Programa de Saúde da Família (PSF), que passa a vigorar em conformidade com o Anexo V desta Lei.

Art. 6º Fica alterado, a partir de 1º de maio de 2020, o Anexo II da Lei nº 779, de 10 de junho de 2005, que cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Beberibe os cargos de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista do Programa de Saúde da Família (PSF), que passa a vigorar em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 06 de março de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO VI - A que se refere ao art. 5º da Lei nº 583 de 15 fevereiro de 2000.

Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO
Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF
Atividades Auxiliares de Saúde – ATS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R$)	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R$)
1	983,85	26	3.330,47
2	1.032,68	27	3.497,00
3	1.084,30	28	3.671,85
4	1.138,52	29	3.855,44
5	1.195,45	30	4.048,21
6	1.255,22	31	4.250,62
7	1.317,98	32	4.463,16
8	1.383,88	33	4.686,32
9	1.453,07	34	4.920,63
10	1.525,72	35	5.166,66
11	1.602,02	36	5.414,49
12	1.682,11	37	5.696,25
13	1.766,22	38	5.981,00
14	1.854,53	39	6.280,05
15	1.947,26	40	6.594,12
16	2.044,62	41	6.923,83
17	2.146,85	42	7.270,01
18	2.254,19	43	7.633,52
19	2.366,91	44	8.015,20
20	2.485,26	45	8.415,95
21	2.609,51	46	8.836,72
22	2.739,99	47	9.278,59
23	2.876,99	48	9.742,52
24	3.020,84	49	10.229,64
25	3.171,88	50	10.741,12

ANEXO II

ANEXO VI - A que se refere ao art. 5º da Lei nº 583 de 15 fevereiro de 2000.

Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO
Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF
Atividades Auxiliares de Saúde – ATS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R$)	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R$)
1	1.011,96	26	3.425,63
2	1.062,18	27	3.596,92
3	1.115,28	28	3.776,76
4	1.171,04	29	3.965,60
5	1.229,60	30	4.163,88
6	1.291,09	31	4.372,06
7	1.355,64	32	4.590,68
8	1.423,42	33	4.820,21
9	1.494,59	34	5.061,21
10	1.569,32	35	5.314,28
11	1.647,79	36	5.569,19
12	1.730,17	37	5.859,00
13	1.816,68	38	6.151,95
14	1.907,52	39	6.459,48
15	2.002,89	40	6.782,52
16	2.103,04	41	7.121,65
17	2.208,19	42	7.477,73
18	2.318,60	43	7.851,62
19	2.434,54	44	8.244,20
20	2.556,26	45	8.656,41
21	2.684,07	46	9.089,19
22	2.818,27	47	9.543,69
23	2.959,19	48	10.020,88
24	3.107,15	49	10.521,91
25	3.262,51	50	11.048,01

ANEXO III

ANEXO VI - A que se refere ao art. 10 da Lei nº 583, de 15 fevereiro de 2000.

Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R$)	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R$)
1	1.920,09	26	6.347,32
2	2.016,09	27	6.506,01
3	2.116,93	28	6.668,67
4	2.222,77	29	6.835,37
5	2.333,91	30	7.006,26
6	2.450,58	31	7.181,43
7	2.573,12	32	7.360,95
8	2.701,79	33	7.544,97
9	2.836,87	34	7.733,62
10	2.978,71	35	7.926,92
11	3.127,64	36	8.125,10
12	3.284,02	37	8.328,24
13	3.448,23	38	8.535,48
14	3.620,62	39	8.749,86
15	3.801,66	40	8.968,60
16	3.991,75	41	9.192,46
17	4.191,34	42	9.422,64
18	4.400,91	43	9.658,23
19	4.620,95	44	9.899,67
20	4.851,99	45	10.147,15
21	5.094,59	46	10.400,84
22	5.349,27	47	10.660,84
23	5.616,80	48	10.927,43
24	5.897,62	49	11.200,54
25	6.192,51	50	11.480,60

ANEXO IV

ANEXO VI - A que se refere ao art. 10 da Lei nº 583, de 15 fevereiro de 2000.

Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R$)	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R$)
1	1.974,95	26	6.528,68
2	2.073,70	27	6.691,90
3	2.177,41	28	6.859,20
4	2.286,27	29	7.030,67
5	2.400,59	30	7.206,44
6	2.520,60	31	7.386,62
7	2.646,64	32	7.571,26
8	2.778,98	33	7.760,55
9	2.917,92	34	7.954,58
10	3.063,82	35	8.153,41
11	3.217,00	36	8.357,25
12	3.377,85	37	8.566,19
13	3.546,75	38	8.779,35
14	3.724,07	39	8.999,86
15	3.910,28	40	9.224,84
16	4.105,80	41	9.455,10
17	4.311,09	42	9.691,86
18	4.526,65	43	9.934,17
19	4.752,97	44	10.182,52
20	4.990,62	45	10.437,07
21	5.240,15	46	10.698,00
22	5.502,10	47	10.965,43
23	5.777,28	48	11.239,65
24	6.066,12	49	11.520,55
25	6.369,44	50	11.808,61

ANEXO V

ANEXO II - A que se refere o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 779, de 10 de junho de 2005.

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (EM R$)
ENFERMEIRO PSF	PSF-E	40 HORAS	3.268,49
MÉDICO PSF	PSF-M	40 HORAS	8.751,96
CIRURGIÃO DENTISTA PSF	PSF-CD	40 HORAS	3.268,49

ANEXO VI

ANEXO II - A que se refere o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 779, de 10 de junho de 2005.

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (EM R$)
ENFERMEIRO PSF	PSF-E	40 HORAS	3.361,88
MÉDICO PSF	PSF-M	40 HORAS	8.964,98
CIRURGIÃO DENTISTA PSF	PSF-CD	40 HORAS	3.361,88

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.305, DE 06 DE MARÇO DE 2020**, que **"REAJUSTA OS VENCIMENTOS PAGOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**,foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 06 de Março de 2020, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 06 de Março de 2020.

FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE